



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC Nº 07082/11**

**LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO  
PRESENCIAL Nº 17/11 E A ATA DE  
REGISTRO DE PREÇOS Nº 00004/11.**

Julga-se regular. Determinando-se o arquivamento dos autos deste processo.

### **ACÓRDÃO AC2-TC- 02124/2.013**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo **TC Nº 07082/11**, referente à Licitação, na modalidade Pregão Presencial, nº 17/2011, do tipo menor preço, realizada pela Prefeitura Municipal de Cabedelo, objetivando a aquisição de medicamentos destinados a Secretaria de Saúde, conforme especificação constante do Termo de Referência – anexo I do Edital (fls. 59 e 68/71), no valor de **R\$ 1.648.760,12** (Um milhão, seiscentos e quarenta e oito mil, setecentos e sessenta reais e doze centavos), e

**A Divisão de Licitações e Contratos – DILIC** após analisar os documentos que instruem o presente processo, concluiu pela Regularidade do mesmo e da Ata de Registro de Preços dela decorrente, sem prejuízo do envio dos instrumentos de contratos referentes ao objeto da licitação, para este tribunal, quando celebrados com as empresas vencedoras do certame. (fls.4509/4511)

Os autos não foram encaminhados ao Ministério Público Especial.

#### **VOTO DO RELATOR:**

Voto, nos termos do parecer oral do Ministério Público Especial, pela regularidade da presente licitação e da Ata de Registro de Preços dela decorrente, sem prejuízo do envio dos instrumentos de contratos referentes ao objeto da licitação, para este Tribunal, quando celebrados com as empresas vencedoras do certame.

#### **DECISÃO DA 2ª CÂMARA:**

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta dos autos do processo **TC Nº 07082/11**, e

**CONSIDERANDO** o relatório e o Voto do Relator, o parecer oral do M.P.E e o mais que dos autos consta,



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC Nº 07082/11**

**ACORDAM** os membros integrantes da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, **JULGAR REGULAR** a Licitação, na modalidade Pregão Presencial nº 17/11 e da Ata de Registro de Preços nº 00004/11 sem prejuízo do envio dos instrumentos de contrato referentes ao objeto da licitação, para este Tribunal, quando celebrados com as empresas vencedoras do certame. Determinando-se o arquivamento dos autos deste processo.

Publique-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara – Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa, em 24 de setembro de 2013.

***Cons. Antônio Nominando Diniz Filho***  
***Presidente***

***Cons. Arnóbio Alves Viana***  
***Relator***

***Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE/PB***

***MFN***